



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2010, PROCESSO Nº 133/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (PASTOR EDMILSON), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO AMBULANTE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2010, PROCESSO Nº 150/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEU PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.550, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2010, PROCESSO Nº 042/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFECÇÃO HOSPITALAR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

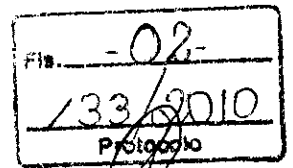
1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2010, (Nº 017/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 332/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC – ALIANÇA FRANCESA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA FRANCESA E ATIVIDADES DE EXPANSÃO CULTURAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETCO, IPRED E FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E SEUS DEPENDENTES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 014 /10
PROCESSO Nº 133 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

04/03/2010
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Ambulante deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciará, na ocasião, a realização de eventos sociais e culturais alusivos à data.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
133/2010
Protocolo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de março de 2.010.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a categoria profissional do vendedor ambulante.

Na década de 80, em nosso país, o crescente desemprego que assolou a classe trabalhadora fez surgir uma nova profissão, trabalhadores que hoje se fazem presentes e são imprescindíveis na vida cotidiana da população.

A cidade de Diadema foi uma das pioneiras em construir um centro de vendas popular voltado para este segmento.

Pelo exposto, através da presente propositura, queremos prestar uma justa homenagem a esta importante categoria profissional.

Diadema, 02 de março de 2.010.

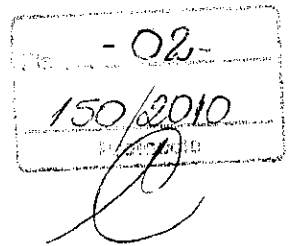
Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(PASTOR EDMILSON)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 017/2010
PROCESSO Nº 150/2010

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os incisos I, III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006, que, acrescida de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
150/2010
P. 15/15

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação;

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

.....”
PARÁGRAFO ÚNICO – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente .

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

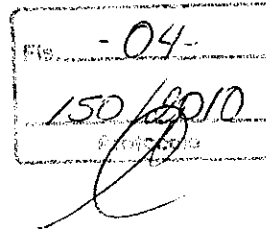
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar, no âmbito do Município, a comunicação de situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação.

Visa, ainda, prevenir a ocorrência de sinistros semelhantes àquele ocorrido nesta cidade, no dia 27 de março de 2.009, nas instalações da Empresa Di-All Química, cujas conseqüências impactaram a comunidade e as instituições públicas locais.

Diadema, 01 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
042/2010
Profa. Marion Magali Alves de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 009/10
PROCESSO Nº 042/10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

11 FEV 2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar terá por objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e os estabelecimentos de saúde para uma ampla discussão sobre os riscos da contaminação hospitalar, propondo e implantando estratégias e soluções para minimizar o problema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

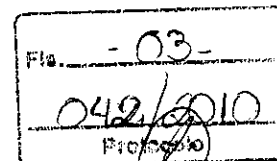
Diadema, 08 de fevereiro de 2010.


V^{er}ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Recentemente, no Dia Nacional de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar, médicos e especialistas de todo o país alertaram para os riscos de contaminação e para as dificuldades em combater o problema. A infecção hospitalar é um problema sério de saúde em todo o mundo, apesar dos progressos alcançados no que diz respeito a controle e tratamento. Estudos estimam que mais de 100 mil infecções sejam adquiridas em hospitais da Inglaterra, a cada ano. Elas têm um custo estimado de dois milhões de dólares e causam em torno de cinco mil mortes por ano. Nos Estados Unidos, o número de mortes relacionadas à infecção hospitalar é bem maior: perto de 90 mil ao ano e os gastos chegam a cinco bilhões de dólares.

No Brasil, não há dados oficiais atualizados sobre o número de casos de infecção hospitalar, mas levantamentos feitos por sociedades médicas projetam que de 5% a 15% dos pacientes internados desenvolvem a doença. Em consequência, é acrescida, em média, mais uma semana no período de internação. De acordo com a Sociedade Brasileira de Infectologia, esses dados têm sustentado a real necessidade de programas efetivos de controle de infecção.

Doença grave, a infecção hospitalar é causada por microorganismos que se desenvolvem no ambiente hospitalar e que costumam ser mais resistentes aos tratamentos. De acordo com os especialistas, ela tem se tornado um problema importante de saúde pública em todo o mundo e está diretamente relacionada ao tempo de internação e ao procedimento médico realizado.

A última amostra, realizada pelo Ministério da Saúde em 99 hospitais das capitais brasileiras, com um total de 8.624 pacientes com mais de 24 horas de internação, revelou que entre as infecções hospitalares mais prevalentes estão as respiratórias (28,9%), cirúrgicas (15,6%) e de pele (15,5%). A região sudeste é a que apresenta o maior índice de doenças (16,4%), seguida do nordeste (13,1%), norte (11,5%) e do sul (9%).

Em Diadema, a preocupação com o tema também deve obrigatoriamente fazer parte da agenda da sociedade e dos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, razão pela qual se justificam ações locais com este enfoque.

Diadema, 08 de fevereiro de 2010.


V^{er}ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 05 -
042/2010
Processo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/10 - PROCESSO Nº 042/10

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar, e dando outras providências.

A Campanha tem por objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e os estabelecimentos de saúde para uma ampla discussão sobre os riscos da contaminação hospitalar, propondo e implantando estratégias e soluções para minimizar o problema.

Em sua justificativa, a Autora informa que de 5% a 15% do total de internamentos feitos no Brasil resultam em infecção hospitalar.

Explica, ainda, que “a infecção hospitalar é causada por microorganismos que se desenvolvem no ambiente hospitalar e que costumam ser mais resistentes aos tratamentos. De acordo com os especialistas, ela tem se tornado um problema importante de saúde pública em todo o mundo e está diretamente relacionada ao tempo de internação e ao procedimento médico realizado”.

Entende, portanto, que, “em Diadema, a preocupação com o tema também deve obrigatoriamente fazer parte da agenda da sociedade e dos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, razão pela qual se justificam ações locais com este enfoque”.

O 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



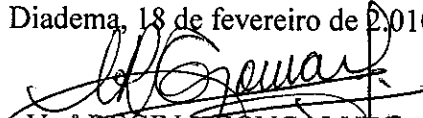
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 06 -
042/2010
Protocolo

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 18 de fevereiro de 2010.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

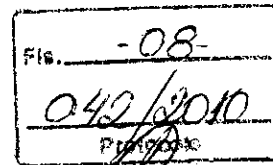
Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/10 - PROCESSO Nº 042/10

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar, e dando outras providências.

O objetivo da Campanha é contribuir para a diminuição dos altos índices de infecção hospitalar, já que levantamentos efetuados por sociedades médicas estipulam que, no Brasil, de 5% a 15% do número total de pacientes internados sofrem algum tipo de infecção hospitalar.

Em sua justificativa, a Autora informa que “a última amostra, realizada pelo Ministério da Saúde em 99 hospitais das capitais brasileiras, com um total de 8.624 pacientes com mais de 24 horas de internação, revelou que entre as infecções hospitalares mais prevalentes estão as respiratórias (28,9%), cirúrgicas (15,6%) e de pele (15,5%). A região sudeste é a que apresenta o maior índice de doenças (16,4%), seguida do nordeste (13,1%), norte (11,5%) e do sul (9%)”.

Para tentar minimizar o problema, a Campanha prevê ações para conscientização dos profissionais da saúde, bem como para a mobilização da sociedade como um todo, a exemplo de discussões sobre os riscos de contaminação e implantação de estratégias.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 27 de abril de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CCEABEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -02
332/2010
PROPOSTA

PROC. Nº 332/2010
Diadema, 06 de abril de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML. Nº 017/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15/04/2010

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública – EDAP.

O convênio em epígrafe visa a ministração, pela Aliança Francesa, de cursos de língua francesa aos servidores não só do Município de Diadema, mas também da Câmara Municipal, da SANED, da ETCD, do IPRED e da Fundação Florestan Fernandes, bem como aos dependentes dos servidores desses órgãos, nas dependências de próprio municipal.

A propositura em questão visa ampliar as ações que o Município vem engendrando no estreitamento dos laços com a cultura francesa, como o convênio de cooperação mútua para irmanamento, firmado com o Município de Montreuil, na França; as mostras e apresentações culturais, bem como aulas de língua francesa que vem sendo ministradas por força do convênio firmado com a Aliança Francesa, o qual, nos moldes atuais, propicia apenas aos servidores do Município de Diadema o aprendizado da língua francesa.

O Município de Diadema tem recebido constantes visitas de delegações estrangeiras que vêm conhecer o êxito de nossos programas de segurança pública, habitação, assistência social, coleta seletiva e segurança alimentar. No presente ano já recebemos visitas de autoridades de países como França, Moçambique, Venezuela, Estados Unidos, Espanha e Marrocos, fato que demonstra os avanços do Município no âmbito das Relações Internacionais.

A Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e que tem como objetivos difundir a cultura e a língua francesa nas cidades do Grande ABC, por intermédio de cursos regulares ministrados com enfoque na língua e cultura daquele país, bem como incrementar o relacionamento recíproco entre a França e o Brasil, desenvolvendo intercâmbios lingüísticos e culturais, a fim de estreitar os laços de amizade que unem os dois países. Consiste, portanto, em um notório centro social e cultural representativo da cultura francesa na nossa região.

09:45 14/04/2010 002426 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
332/2010
Protocolo

A Escola Diadema de Administração Pública – EDAP, por sua vez, tem, como uma de suas atribuições, a de intermediar convênios e parcerias que favoreçam e tragam maior capacitação ao servidor municipal, agregando valor e qualidade aos serviços prestados. O convênio é de interesse e conveniência do serviço público, pois facilitará a otimização de recursos humanos, os quais serão melhor qualificados, e favorecerá o intercâmbio e os contatos ao receber comitivas francesas, notadamente de Montreuil.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Caro*

SAJUL para encaminhamento

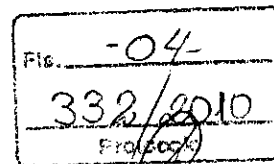
[Signature]
14/ABR 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 332/2010
PROJETO DE LEI Nº 017, DE 06 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de abril de 2010

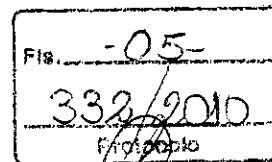
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC - ALIANÇA FRANCESA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA FRANCESA E ATIVIDADES CULTURAIS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETCD, IPRED e FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E SEUS DEPENDENTES.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. João Aparecido Garavelo, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "**MUNICÍPIO**", e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC - ALIANÇA FRANCESA**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de Santo André, na Rua das Caneleiras, n.º 540, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.333.972/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nelson Tadeu Pasotti Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.463.835 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.744.798-15, domiciliado na Rua das Figueiras, nº 550, apto. 32, Santo André, doravante designada "**ALIANÇA FRANCESA**", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva proporcionar aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, curso de aprendizagem da língua francesa e atividades de expansão cultural.

Parágrafo Único – As atividades poderão ser realizadas nas dependências do **MUNICÍPIO** ou nas unidades da **ALIANÇA FRANCESA**.

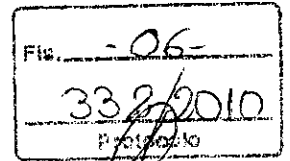
CLÁUSULA SEGUNDA

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) intermediar as inscrições dos servidores e respectivos dependentes nos cursos oferecidos pela **ALIANÇA FRANCESA**, auxiliar na definição de horários e datas, bem como acompanhar a proposta do conteúdo programático dos referidos cursos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, para que seja cumprida a carga horária, a assiduidade e pontualidade dos servidores e seus dependentes;
- c) colaborar, se necessário, na elaboração da programação de atividades de extensão cultural e os critérios de participação dos servidores e seus dependentes;
- d) disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência, antes e/ou após o expediente normal de trabalho, no caso de alunos servidores públicos e a qualquer horário para alunos dependentes de servidores;
- e) colaborar na divulgação dos cursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

II – São obrigações da **ALIANÇA FRANCESA**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas, a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento;
- b) indicar o livro e o caderno de atividades para cada Nível, com preços pré-fixados;
- c) comunicar ao **MUNICÍPIO** a lista dos servidores e respectivos dependentes que concluem cada Módulo bem como as possíveis desistências;
- d) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, atividades complementares de extensão cultural;
- e) isentar de taxa de matrícula os alunos que estudem em Diadema, em próprio municipal, e conceder os seguintes descontos:
 - 30% (trinta por cento) para os integrantes de turmas de 07 a 09 alunos;
 - 48% (quarenta e oito por cento) para os integrantes de turmas de 10 a 13 alunos;
 - 63% (sessenta e três por cento) para os integrantes de turmas de 14 a 16 alunos.
- f) aplicar desconto de 20% (vinte por cento) e isentar de taxa de matrícula para os alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua francesa ministrados em sua unidade de Santo André, individuais ou em grupo, para alunos que comprovem ser servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED ou Fundação Florestan Fernandes, ou respectivos dependentes;
- g) dispensar da taxa de matrícula ao aluno de turma fechada e ou individual que estude em suas unidades;
- h) oferecer teste gratuito para a identificação do grau de conhecimento e encaminhamento ao nível adequado para servidores ou seus dependentes com prévio conhecimento do idioma francês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto mencionado nas alíneas "e" e "f" do inciso II não incide sobre o custo do material didático.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária proposta para cada Nível, dividido em três módulos é de, no mínimo, cinquenta horas por módulo, uma hora e trinta minutos por dia, dois dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade exclusiva dos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED ou Fundação Florestan Fernandes, ou respectivos dependentes o pagamento da mensalidade acertada no devido prazo, bem como o pagamento do material didático.

CLÁUSULA QUINTA

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

- a) informar, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de atividades ou dos módulos;
- b) divulgar este convênio aos servidores, bem como os locais e horários de cursos e atividades a serem realizadas.

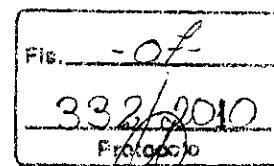
PARÁGRAFO ÚNICO - São de exclusiva responsabilidade da **ALIANÇA FRANCESA** todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias, bem como decorrentes de acidentes de trabalho que ocorram com seus funcionários, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, social e previdenciária e as normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio, garantido, ainda, o término do Módulo em andamento.

CLÁUSULA NONA

O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
JOÃO APARECIDO GARAVELLO
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRNACESA DO GRANDE ABC – ALIANÇA FRANCESA
NELSON TADEU PASOTTI PEREIRA
PRESIDENTE**

Testemunha:

Nome:

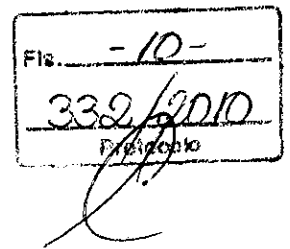
RG:

Nome:

RG



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/10 (Nº 017/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 332/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

O Município deverá disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, divulgando e fiscalizando o desenvolvimento dos trabalhos.

A Aliança Francesa elaborará a proposta pedagógica e, em conjunto com o Município, organizará as atividades complementares de extensão cultural.

Está prevista a isenção da taxa de matrícula e/ou a concessão de descontos, de acordo com critérios como o local de realização do curso ou a quantidade de alunos matriculados em cada turma.

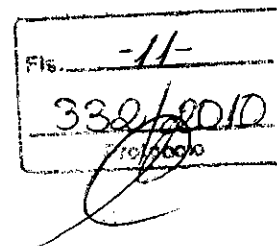
O pagamento das mensalidades e do material didático é de responsabilidade exclusiva dos servidores públicos ou respectivos dependentes.

O presente convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o convênio é de interesse e conveniência do serviço público, pois facilitará a otimização de recursos humanos, os quais serão melhor qualificados, e favorecerá o intercâmbio e os contatos ao receber comitivas francesas, notadamente de Montreuil”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2010.

Ver^a REGINA GONÇALVES
Relatora

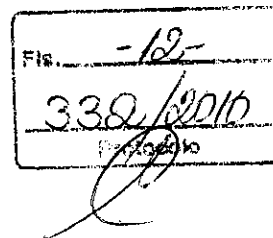
Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LAURO MICHELS

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/10 (Nº 017/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 332/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

Os cursos serão realizados em sala de aula cedida pelo Município, no interior de próprio municipal, ou na unidade que a Aliança Francesa mantém no Município de Santo André.

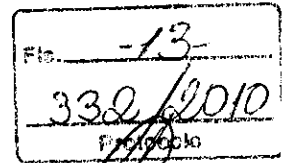
Está prevista a isenção da taxa de matrícula e/ou a concessão de descontos, de acordo com critérios como o local de realização do curso ou a quantidade de alunos matriculados em cada turma.

Como o Município tem convênio de irmanamento com a cidade de Montreuil, delegações francesas vêm conhecer os diversos programas sociais realizados pelo Município que, em contrapartida, também envia servidores para a França, fazendo-se necessário, portanto, que tanto os servidores que recebem os franceses, como aqueles que desempenham missões de trabalho ou de estudo naquele país, tenham fluência no idioma francês.

Ressalta o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que a Aliança Francesa é um “notório centro social e cultural representativo da cultura francesa na nossa região”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

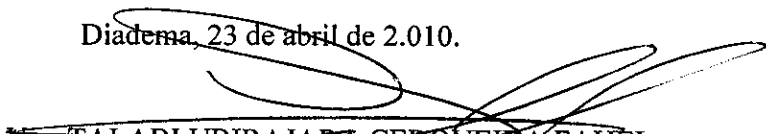


Alega, ainda, que “o convênio é de interesse e conveniência do serviço público, pois facilitará a otimização de recursos humanos, os quais serão melhor qualificados, e favorecerá o intercâmbio e os contatos ao receber comitivas francesas, notadamente de Montreuil”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2.010.


~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
332/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 031/2010, PROCESSO Nº 332/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 017/2010, protocolizado nesta Casa no dia 14 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC -Aliança Francesa.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Convênio a ser firmado.

O objetivo da presente propositura é o de ofertar cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública.

As obrigações do Município estão delineadas na cláusula segunda, destacando-se entre elas a de intermediar as inscrições dos servidores e respectivos dependentes nos cursos oferecidos pela Aliança Francesa, além de disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência, antes/ou após o expediente normal de trabalho e colaborar na divulgação dos cursos.

São obrigações da Aliança Francesa as estabelecidas no item II da cláusula segunda, sendo as principais a de elaborar, em consonância com suas diretrizes internas a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento, elaborando em conjunto com o Município, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública, atividades complementares de extensão cultural, devendo, ainda, isentar da taxa de matrícula os alunos que estudem em Diadema em próprios municipal e conceder descontos de trinta por cento a sessenta e três por cento, conforme o tamanho das turmas.

Dispõe a cláusula quarta do convênio a ser firmado que é de responsabilidade exclusiva dos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, o pagamento da mensalidade acertada, bem como os gastos com material didático.

É de exclusiva responsabilidade da Aliança Francesa todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias, bem como decorrentes de acidentes de trabalho.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que não há encargos para o Município, decorrente de transferência de recursos, havendo, outrossim, recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 3º.

Posto isto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2010, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 27 de abril de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	332/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031/2010

PROCESSO Nº 332/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ALIANÇA FRANCESA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 017/2010, protocolizado nesta Casa no dia 14 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Aliança Francesa, nos termos da Minuta de Convênio que acompanha a presente propositura e dela é parte integrante.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de ofertar cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, bem como a seus dependentes, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP.

De conformidade com a cláusula segunda, item I, são obrigações do Município, entre outras, a de intermediar as inscrições dos servidores nos cursos ofertados pela referida Associação, auxiliar na definição de horários e datas, bem como acompanhar a proposta do conteúdo programático dos referidos cursos; disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência anterior ou posterior ao expediente de trabalho e colaborar na divulgação dos cursos.

As obrigações da Aliança Francesa estão especificadas no item II da mesma cláusula, destacando como principais a de elaborar, em consonância com suas diretrizes internas, a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento; comunicar ao Município a lista dos servidores e dependentes que compõe cada módulo,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
332/2010	
Protocolo	

bem como as possíveis desistências, além de conceder isenção de taxa de matrícula e desconto para os integrantes de turmas, bem como aos alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua francesa ministrados em sua unidade de Santo André, para alunos que comprovem ser servidores do Município, da Câmara, SANED, ETCD, IPRED ou Fundação Florestan Fernandes ou seus respectivos dependentes.

Destaque-se que, além da cessão de uma sala de aula para a Associação ministrar os cursos, não tem o Município qualquer outra obrigação, nem mesmo a relacionada com o pagamento de mensalidades de alunos inadimplentes, não decorrendo do convênio nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que o convênio a ser firmado vem ao encontro do interesse de nosso Município, notadamente de seus servidores, tanto da Administração Direta como na Indireta e seus respectivos dependentes.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em apreço, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa para ocorrer as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2010, nº 017/2010 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC - Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	332/2010
Protocolo	

servidores da Administração Direta e Indireta e seus respectivos dependentes.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio a ser celebrado terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, podendo ser rescindido por inadimplência das obrigações constantes do referido convênio.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LÂERCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02-
331/2010
15/04/2010

PROC. Nº 331/2010

Diadema, 12 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML. Nº 012/2010

15/04/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

08-45 14-04/2010 002425 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Trata-se de instrumento da Política Urbana, previsto nos arts. 5º e 6º, do Capítulo II, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

A matéria também é prevista no §4º, do art. 182 da Lei Orgânica do Município que determina que "o Município, para assegurar os princípios e diretrizes da política urbana, utilizará, nos termos da legislação federal, entre outros, o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o direito de preempção, o consórcio imobiliário, a transferência de potencial, a outorga onerosa e o relatório de impacto de vizinhança".

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2008, atual Plano Diretor do Município estabelece as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

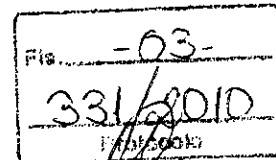
Diante disso, estamos apresentando este projeto de Lei Complementar, que estabelece dispositivos para a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo sobre os imóveis delimitados na Carta A-3 da Lei Complementar nº 273/08, que trata dos imóveis não edificados e subutilizados e demais imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. Ressaltamos que o IPTU Progressivo no Tempo somente será aplicado depois dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 273/08.

Os empreendimentos de grande porte a que se refere o §3º, do art. 86 da Lei Complementar nº 273/08, são aqueles com Área Construída Útil igual superior a 10.000 m². Por sua vez, entende-se a expressão "Área Construída Útil" como a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e majoradas a cada ano, conforme tabela constante no art. 3º do projeto de lei complementar.

Para dar maior efetividade à norma também esta sendo previsto que caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no art. 84 da Lei Complementar nº. 273/08 ou poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. Por derradeiro foi consignado que é vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva.

Esclarecemos, por oportuno, que o pagamento em títulos da dívida pública é possibilidade prevista no § 1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades). Os títulos terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano. Esta possibilidade foi recepcionada no inciso II, § 1º, do art. 87 da Lei Complementar nº. 273/08 (Plano Diretor do Município de Diadema).

A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, conforme previsto no § 3º, do art. 87 da Lei Complementar nº. 273/08, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05 (cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nesses casos, o devido procedimento licitatório.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onça*

SAJUL para encaminhamento

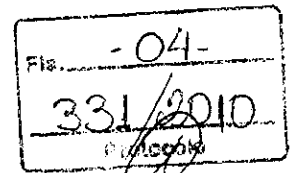
14 ABR 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 331/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece dispositivos para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo no caso de descumprimento das condições e prazos definidos no artigo nº 86 da Lei Complementar nº 273/08, dentre os quais os valores das alíquotas durante cinco exercícios fiscais consecutivos.

Parágrafo Único O imposto definido no "caput" do artigo incidirá sobre os imóveis delimitados na Carta 3 da Lei Complementar nº. 273/08 - Imóveis Não Edificados e Subutilizados e demais imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no artigo 182, § 4º da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 181, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os empreendimentos de grande porte a que se refere o §3º do artigo 86 da LC nº 273/08 são aqueles com Área Construída Útil igual superior a 10.000 m².

Parágrafo Único – Entende-se Área Construída Útil como a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 3º As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e majoradas a cada ano, conforme tabela:

PERÍODOS DE INCIDÊNCIA	Imóveis com Edificação	Imóveis sem Edificação
	Alíquota	Alíquota
Primeiro ano depois do descumprimento da notificação	3,5%	8%
Segundo ano depois do descumprimento da notificação	6,5%	10%
Terceiro ano depois do descumprimento da notificação	9,5%	12%
Quarto ano depois do descumprimento da notificação	12%	14%
Quinto ano depois do descumprimento da notificação	15%	15%

§ 1º Primeiro ano é o do exercício seguinte ao descumprimento da notificação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
331/2010
Assessoria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal:

- I. Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº. 273/08 ou;
- II. Poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

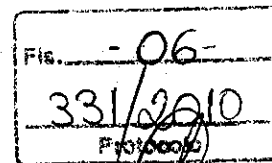
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 129307
Mensagem Legislativa: 8307
Projeto: 2007

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 161/2 L.C. 50/96 L.C. 222/5 L.C. 241/7

Altera:

L.O. 1357/94 L.C. 225/6

Alterada por:

L.C. 277/8 L.C. 287/9 L.C. 286/9 L.C. 294/9 L.C. 300/9

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

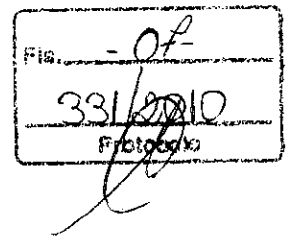
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e

Capítulo V
Dos Instrumentos da Política Urbana



Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

ART. 84 – São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no artigo 182, § 4º da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 181, § 4º da Lei Orgânica do Município, os imóveis delimitados na **Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados**.

ART. 85 – **Considera-se subutilizado** o imóvel que apresente:

I. Subutilização ocupacional: imóveis edificados em Índice de Aproveitamento (IA) superior a 15% (quinze por cento) do Índice de Aproveitamento (IA) permitido para a zona, e cuja área ocupada da edificação para o exercício da(s) atividade(s) existente(s) no imóvel, for inferior a 15% (quinze por cento) da área construída total, ou;

II. Subutilização construtiva: quando o Índice de Aproveitamento (IA) utilizado no imóvel, considerando a somatória da área construída da(s) edificação (ões) existente(s) no imóvel for inferior a 15% (quinze por cento) do Índice de Aproveitamento (IA) permitido para a Zona de Uso ou Área Especial.

§ 1º - Para efeito de aplicação da utilização compulsória para imóveis não utilizados ou com subutilização ocupacional, nos termos do Inciso I deste artigo, serão considerados os imóveis edificados que estejam desocupados por período superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Não serão consideradas para efeito de cálculo das áreas subutilizadas para efeito da subutilização construtiva, nos termos do inciso II deste artigo, as porções do imóvel recobertas por vegetação de interesse ambiental, conforme análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.

ART. 86 - O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação prevista no **artigo 84** da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar, observando os seguintes prazos:

Fis. - 08 -
331/2010
Protocolo

I. 01 (um) ano para:

- a. Utilização de imóveis não utilizados ou com subutilização ocupacional, conforme definido no inciso I, do artigo anterior;
- b. Protocolização de pedido de Alvará de Construção e/ou Parcelamento, instruído com cronograma para execução do empreendimento, nos casos de imóveis não edificados ou com subutilização construtiva, nos termos do inciso II do artigo anterior.

II. 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º - A notificação será feita por servidor municipal competente, na seguinte conformidade:

I. Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante do cadastro imobiliário municipal, ou no caso do proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II. Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no Inciso I.

§ 2º - A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, sendo que a transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 3º - Os empreendimentos de grande porte, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

§ 4º - A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto no parágrafo anterior, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, implicará na imediata caracterização do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado, sujeitando o proprietário às cominações legais aplicáveis à espécie, nos termos do disposto nesta Lei Complementar e na legislação federal.

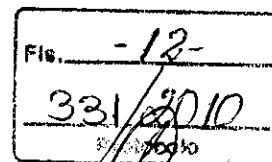
Fls.	- 09 -
	331/2010
	Protocolo

~~§ 5º Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA. (Parágrafo Revogado pela Lei Complementar nº 294/2009)~~

-



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/10 (Nº 012/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 331/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Uma vez considerado não edificado e subutilizado, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor do Município, o imóvel poderá ser objeto de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, na seguinte conformidade:

- Do 1º ao 5º ano depois do descumprimento da notificação de imóveis com edificação, serão aplicadas, progressivamente, as seguintes alíquotas: 3,5%, 6,5%, 9,5%, 12% e 15%;
- Do 1º ao 5º ano depois do descumprimento da notificação de imóveis sem edificação, serão aplicadas, progressivamente, as seguintes alíquotas: 8%, 10%, 12%, 14% e 15%.

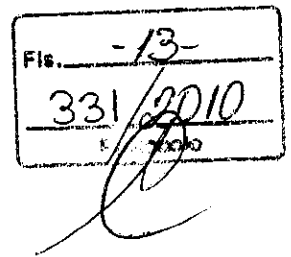
Por fim, caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 anos, o Poder Executivo Municipal:

- Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até o cumprimento da obrigação;
- Poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

O parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal estabelece que é facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



- Parcelamento ou edificação compulsórios;
- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
331/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, PROCESSO Nº 331/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 012/2010, protocolizado nesta Casa no dia 14 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Dispõe o artigo 182 da Constituição Federal que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecido como Estatuto das Cidades, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabeleceu diretrizes gerais da política urbana e deu outras providências.

Na esfera municipal o assunto relacionado ao IPTU progressivo no tempo está disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2008, que trata do Plano Diretor do Município de Diadema e estabelece as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

Como se vê, o IPTU progressivo no tempo tem amparo legal, visando a presente propositura estabelecer dispositivos para a sua aplicação sob os imóveis delimitados na Carta A-3 da referida Lei Complementar nº 273/08, que trata dos imóveis não edificados e subutilizados e demais imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Considera-se empreendimentos de grande porte aqueles com área construída útil igual ou superior a 10.000 metros quadrados, compreendendo a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações.

As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e aumentadas a cada ano conforme tabela constante do artigo 3º da propositura em exame, alíquotas essas que variam de 3,5% a 15% no caso de imóveis com edificação e de 8% a 15% na hipótese de imóveis sem edificação, de acordo com o tempo de descumprimento da notificação, sendo tanto maior quanto for o lapso temporal decorrido.

Essas alíquotas incidem sobre o valor venal do imóvel edificado ou não, para fins de apuração do valor do Imposto Predial ou Territorial Urbano.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	301/2010
Protocolo	

No entender deste Assessor, as alíquotas são altas, quando comparadas com as alíquotas previstas na Lei Municipal nº 303/2009, posto que seu objetivo é o de tributar com rigor os imóveis sem edificação ou subutilizados, a fim de coagir seus possuidores ou proprietários a darem as suas propriedades destinação voltadas aos fins sociais, desestimulando a especulação imobiliária. Dentro desse propósito até se entende e se justifica as alíquotas constantes do artigo 3º do projeto de lei em comento.

Por essa razão, o parágrafo 4º do artigo 182 de nossa Carta Magna faculta às prefeituras exigirem dos proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promovam o seu adequado aproveitamento, mediante parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Nessa conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, que sob o ponto de vista fiscal e tributário afigura-se vantajoso ao erário público municipal, face à expectativa de aumento da receita tributária municipal.

Posto isto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 27 de abril de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	331/2010
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

PROCESSO Nº 331/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADOÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que versa sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de estabelecer dispositivos para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo no caso de descumprimento das condições e prazos definidos no artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 273/08, dentre os quais os valores das alíquotas durante cinco exercícios fiscais consecutivos.

Como se sabe, a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, dispôs sobre o Plano Diretor de nosso Município, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, em atendimento ao disposto no artigo 183 da Constituição Federal.

O tributo de que trata a presente propositura incidirá sobre os imóveis delimitados na Carta 3 da Lei Complementar acima referida, ou seja, imóveis não edificados e subutilizados e, também, sobre os imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e aumentadas a cada ano, conforme tabela constante do artigo 3º do presente projeto de lei complementar.

As referidas alíquotas são bem mais elevadas do que aquelas utilizadas para o lançamento normal do IPTU, tendo em vista que seu objetivo é o de desestimular a especulação imobiliária, posto que é do conhecimento de todos que proprietários de grandes áreas deixam os imóveis sem edificação ou subutilizados inaproveitados, aguardando a valorização imobiliária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
331/2010
Protocolo

Trata-se portanto, de importante instrumento de política urbana, que tem o propósito de realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo.

A fim de se dar maior efetividade à execução da lei a ser aprovada, o parágrafo 2º do artigo 3º da proposição em tela, autoriza, no caso de a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não for atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 273/08, podendo, ainda, proceder a desapropriação do imóvel, mediante pagamento de títulos da dívida pública.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente a sua aprovação, pois entendo que a propositura em exame vem ao encontro do interesse fiscal do Município, na medida em que o IPTU Progressivo no Tempo contribuirá para um considerável aumento da receita proveniente da arrecadação do IPTU.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010 na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.

A propositura em exame tem amparo na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto das Cidades, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como no parágrafo 4º do artigo 182 de nossa Lei Orgânica e na Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispôs sobre o Plano Diretor do



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. 18
331/2010
Protocolo

Município e estabelece regras e diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

